

**EDITAL 01/2010**  
**Edital de Credenciamento para Área de Saúde**

NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES/PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE REGIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 25, “CAPUT”, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES SEGUINTE:

**1 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

1.1 - Os serviços objeto de credenciamento compreenderão:

- a) consultas médicas para perícia nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina listadas no Anexo I;
- b) fisioterapia (RPG);
- c) psicologia clínica, conforme listado no Anexo I;
- d) clínica geral odontológica;
- e) cirurgia e traumatologia buco maxilo faciais;
- f) dentística restauradora;
- g) endodontia;
- h) periodontia;
- i) prótese dentária, limitado valor por beneficiário;
- j) radiologia odontológica, compreendendo: radiografias periapicais, “bite-wing” , oclusais, panorâmicas e da ATM (Articulação Têmporo-Mandibular);
- k) tratamento da disfunção têmporo-mandibular e dor orofacial, especialidade odontológica;
- l) estomatologia.

1.2 - No Anexo I, encontram-se discriminadas as localidades onde cada serviço será credenciado e a definição dos prazos para encerramento de apresentação de propostas.

**2 - DOS PRAZOS**

2.1 - O Aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

2.2 - A apresentação de propostas iniciar-se-á em 18/10/2010 e se encerrará nos prazos definidos no Anexo I.

**3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO - “PESSOAS JURÍDICAS”**

3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

- a) carta-proposta à Comissão Especial de Credenciamento, conforme o Anexo II.
- b) cópia autenticada do cartão de CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
- c) cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, conforme o caso.
- d) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- e) cópia da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social
- f) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) cópia do Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria do Estado de

Saúde ou pela Prefeitura; caso o interessado não possua o Alvará, poderá apresentar o protocolo do órgão emissor do Alvará, juntamente com uma listagem, assinada pelo representante da pessoa jurídica, dos nomes das entidades com as quais a proponente mantém convênio médico.

h) cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

3.2- Os documentos referentes os itens “g” e “h” deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes.

3.3- Os documentos adquiridos via internet não precisam de autenticação, condicionado a verificação de autenticidade nos respectivos endereços dos órgãos emissores, sendo que a validade será verificada quando da emissão da nota de empenho.

3.4- Os documentos devem ser entregues conforme disposto no item 5 deste edital

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO - “PESSOAS FÍSICAS”**

4.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física interessada deverá apresentar:

a) carta-proposta à Comissão Especial de Credenciamento conforme o Anexo III.

b) cópia autenticada da Carteira do Conselho Regional da categoria.

c) cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho.

d) cópia autenticada do diploma.

e) cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de doutorado, mestrado, docência, experiência na especialização, residência médica, aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico, que servirão de base para cálculo dos pontos necessários ao credenciamento, conforme as Grades para Avaliação de Currículo constantes dos anexos deste Edital e que comprovem os dados do *Currículo Vitae*.

f) *Currículo Vitae*

4.2- Os documentos devem ser apresentados dispostos na ordem acima, com a devida numeração das páginas, no canto direito acima. Os documentos podem estar autenticados ou no caso de apresentação pessoal do original a autenticação poderá ser feita no momento da entrega. A entrega dos documentos obedecerá ao disposto no item 5 deste edital.

#### **5 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

5.1 - O edital de credenciamento e o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde poderão ser acessados através da Internet pelo sitio <http://www.trt3.jus.br>

**OBS.:** As minutas do Termo de Adesão e do Termo de Credenciamento e as tabelas de procedimentos e os valores poderão ser enviados por correio eletrônico. A solicitação deve ser feita através do e-mail: [trtersaude@trt3.jus.br](mailto:trtersaude@trt3.jus.br)

5.2 - Os documentos deverão ser entregues em envelope grafado com os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - TRT - 3ª REGIÃO**

**NOME DO INTERESSADO: .....**

5.3 - Os interessados deverão enviar o envelope contendo toda documentação para a Diretoria da Secretaria de Saúde (DSS) – Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde (SGPS), à Rua Curitiba, 835 – 8º andar – Centro, CEP nº 30.170-120 – Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 08 às 18 horas, para ser devidamente protocolado

pela DSS/SGPS, observando o prazo estipulado no ANEXO I. Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o prazo definido no ANEXO I.

5.4 - Os documentos poderão ser autenticados, à pedido do interessado, nos locais de entrega do envelope mencionados no item 5.3 deste edital.

5.5 - O TRT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam os acima especificados ou, ainda, fora do prazo estipulado no ANEXO I.

5.6 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas no Regulamento do Plano, neste Edital e seus anexos.

5.7 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos fora do prazo estipulado no ANEXO I, bem como documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, ou ainda aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **6 - DO JULGAMENTO**

6.1 - A critério da Comissão Especial de Credenciamento poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene e aparelhamento. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase deste Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2 - Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica e física que atender a todas as exigências editalícias.

6.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento. Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as respectivas propostas enviadas.

6.4 - O aviso do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

6.5 - A relação com os nomes dos aprovados será afixada no Quadro de Avisos no endereço: Rua Curitiba, 835 – 8º andar – Centro – Belo Horizonte/MG, a partir da data de publicação no DOU.

6.6 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOU para recorrer do resultado do credenciamento.

6.7 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Diretoria da Secretaria de Saúde (DSS) - Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde (SGPS), a Rua Curitiba, 835 – 8º andar – Centro CEP: 30.170-120 – Belo Horizonte-MG, de 2ª a 6ª feira, de 08 às 18 horas.

## **7 - DO TERMO DE ADESÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - Os habilitados receberão, via postal, três vias do Termo de Adesão, juntamente com uma via do Termo de Credenciamento, para assinatura. Após assinatura, deverão

devolver imediatamente duas vias do Termo de Adesão para DSS-Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde, na Rua Curitiba, 835 – 8 andar – Centro – CEP: 30.170-120 - Belo Horizonte – MG.

7.2 - Os habilitados que assinarem e devolverem o Termo de Adesão serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos.

7.3 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Termo de Adesão.

7.4 - Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o TRT, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

7.5 - O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao TRT a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

7.6 - O TRT poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.7 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

7.9 - O Termo de Adesão/Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.10 - Ocorrendo rescisão do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

7.11 - A inexecução total ou parcial do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado no início dos serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao

TRT;

d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

## **8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

8.1 - Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pelo CREDENCIADO aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário, ou de autorização prévia dada pelo Tribunal, juntamente com outro documento de identidade e sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação ao CREDENCIADO dos formulários padronizados emitidos pelo TRT: Comprovante de Prestação de Serviço, Autorização, Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), conforme cada caso específico.

8.2 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do TRT tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

8.3 - Os beneficiários se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

8.4 - O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o TRT.

8.5 - O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos Beneficiários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do TRT.

8.6 - Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação da DSS, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

8.7 - A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO sem motivo justificado será considerada como abandono não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

8.8 - Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do Beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

8.9 - Nos casos de credenciamento com Pessoa Física para prestação de serviços de perícia médica, o credenciado deverá comparecer às dependências do TRT nos dias e

horários estipulados pela Diretoria da Secretaria de Saúde-DSS.

## **9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os honorários para remuneração dos serviços serão de acordo com Tabela própria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em vigor na data do atendimento.

9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

9.3 - Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

9.4 - Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, acompanhado dos formulários padronizados do TRT tais como o Comprovante de Prestação de Serviço, Autorização, Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), conforme cada caso específico. Serão utilizados como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento. Para os tratamentos odontológicos serão considerados os valores em vigor na data da perícia inicial.

9.5 - O TRT reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Nos casos de renovação do credenciamento será necessário que o credenciado oficialize mediante assinatura da Carta-Proposta. Para efeito de renovação de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão remeter cópia da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF junto à Caixa Econômica Federal, atualizados.

10.2 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

10.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010

**Geraldo Mendes Diniz**  
**Diretor da Secretaria de Saúde**  
**Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região**

## ANEXO I

<b>Serviços</b>	<b>Localidades para Credenciamento</b>	<b>Prazo de apresentação propostas/documentos</b>
1) Pessoa Jurídica para prestação de serviços de radiologia odontológica.	Belo Horizonte-MG e todas as cidades do interior de MG	De 18/10/2010 a 22/10/2010
2) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços em fisioterapia com aperfeiçoamento em RPG.	Belo Horizonte-MG e todas as cidades do interior de MG	De 18/10/2010 a 22/10/2010
3) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços em psicologia clínica para realização de psicoterapia individual.	Belo Horizonte-MG e todas as cidades do interior de MG	De 18/10/2010 a 22/10/2010
4) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços em psicologia clínica para realização de Exame Neuropsicológico	Belo Horizonte-MG e todas as cidades do interior de MG	De 18/10/2010 a 22/10/2010
5) Pessoa Física para prestação de serviços em: Clínica Geral Odontológica Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais Dentística Restauradora Endodontia Periodontia Prótese Dentária Disfunção Têmporo-mandibular e Dor Orofacial Estomatologia Radiologia Odontológica	Belo Horizonte-MG e todas as cidades do interior de MG	De 18/10/2010 a 22/10/2010
6) Pessoa Física para prestação de serviços de perícia médica na especialidade de psiquiatria e ortopedia .	Belo Horizonte-MG	De 18/10/2010 a 22/10/2010

**ANEXO II**  
**CARTA PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**Dados bancários:**

Nome Banco: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Atende Urgência? \_\_\_\_\_

Tem Corpo Clínico? \_\_\_\_\_ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

***Especialidades para credenciamento, atendidas no endereço principal :***

1-	2-	3-	4-	5-
6-	7-	8-	9-	10-
Rua/Av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:(    )- Fax: (    )-

***Especialidades para credenciamento, atendidas no segundo endereço (se houver) :***

1-	2-	3-	4-	5-
6-	7-	8-	9-	10-
Rua/Av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:(    )- Fax: (    )-

Vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o credenciamento desta entidade no Plano de Assistência à Saúde, nos termos do Edital referente ao Aviso de Credenciamento publicado no DOU, do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, e da Minuta do Termo de Adesão e do Termo de Credenciamento. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**  
**CARTA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA**

*Dados Pessoais*

<b>Nome:</b>		Data Nasc.:	Sexo:
CPF nº:	Conselho Regional (Nome e Nº):		
	Nº PIS ou PASEP ou Inscrição INSS:		

**E-MAIL:**

*Endereço Residencial*

Rua/Av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:(    )- Celular (    ) Fax: (    )-

*Especialidades para credenciamento atendidas no endereço principal:*

1-	2-	3-		
Rua/Av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:(    )- Fax: (    )-

*Especialidades para credenciamento atendidas no segundo endereço (se houver):*

1-	2-	3-		
Rua/Av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:(    )- Fax: (    )-

*Dados Bancários*

Nome/número do Banco:	Nome/número da Agência:	Número da Conta-Corrente:
-----------------------	-------------------------	---------------------------

Vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, seu credenciamento no Plano de Assistência à Saúde, nos termos do Edital referente ao Aviso de Credenciamento publicado no DOU, do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, e da Minuta do Termo de Adesão e do Termo de Credenciamento. Em anexo, documentação exigida.

Pede deferimento,  
Atenciosamente,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## ANEXO IV

### GRADE PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE DE MÉDICOS

#### Condições:

- possuir residência médica credenciada pelo MEC ou título de especialista da AMB na área de atuação com registro no Conselho Regional de Medicina.
- obter o mínimo de 40 (quarenta) pontos na Grade de Avaliação

#### OBS.:

- não se soma aos pontos do título de Doutorado os pontos do título de Mestrado nem os pontos do título de docência em curso de nível superior
- a titulação obtida no exterior terá a mesma valoração da obtida no Brasil

<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
1- Residência médica credenciada pelo MEC na área de atuação exigida.	25
2- Residência médica credenciada pela Sociedade da especialidade com carga horária superior a 2800 horas/ano (exclui a residência credenciada pelo MEC).	20
3- Doutorado, mestrado ou docência em curso de nível superior relacionados à especialidade.	20
4- Curso de pós-graduação na área de atuação ou em áreas afins (perícia médica, medicina do trabalho) com carga superior a 360 horas. (Exclui os itens 1 e 2)	10 pontos/curso (máximo 20 pontos)
5- Experiência na especialidade acima de 3 anos	2 pontos/ano Máximo 30 pontos.
6- Experiência em atividade pericial <b>na área de atuação</b> (judicial, administrativa, INSS)	2 pontos/ano. Máximo 30 pontos.
7 - Trabalhos publicados na área de atuação exigida	2,0 ponto/trabalho Máximo 20 pontos
8- Participações em congressos e/ou cursos na área de atuação	1 ponto/congresso Máximo 20 pontos

## ANEXO V

### GRADE PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE DE ODONTÓLOGOS

Condições:

- Obter o mínimo de 60 (sessenta) pontos na Grade de Avaliação.
- Credenciar-se, no máximo, em 03 (três) especialidades, sendo uma delas a clínica geral, sendo que os pontos para experiência na especialização só serão computados para uma única especialidade.
- Para comprovar a especialidade, faz-se necessário o respectivo Registro no Conselho Federal de Odontologia (CFO)

OBS: Não serão consideradas as monitorias em disciplinas curriculares.

<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
1- Experiência como especialista: menos de 03 anos	30
2- Experiência como especialista: entre 03 e 10 anos	35
3- Experiência como especialista: mais de 10 anos	40
4- Tempo de formado: menos de 03 anos	30
5- Tempo de formado: entre 03 e 10 anos	35
6- Tempo de formado: mais de 10 anos	40
7- Aprovação em concurso público na área de atuação, com publicação oficial do resultado	20
8- Curso de aperfeiçoamento, mínimo 160 horas indicadas no documento	20
9- Curso de atualização, mínimo 90 horas indicadas no documento	10
10- Participação em congressos ou cursos de curta duração ocorridos nos últimos 05 anos (01 ponto para cada participação, até o limite de 05 pontos)	até 05
11- Estágio acadêmico oficial - limitado a 01 (um)	05

## ANEXO VI

### GRADE PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE DE PSICÓLOGO CLÍNICO - PSICOTERAPIA INDIVIDUAL

#### Pré-requisitos:

- Experiência comprovada em Psicologia Clínica direcionada para adultos de 2 (dois) anos no mínimo;
- Comprovação de Supervisão com a carga mínima de 100 horas;
- Comprovação de psicoterapia individual de 02 anos no mínimo;
- Obter o mínimo de 100 (cem) pontos na Grade de Avaliação.

#### Observações:

- Não se somam os pontos do título de Doutorado, Mestrado e curso de especialização *lato sensu*;
- A titulação obtida no exterior terá a mesma valoração da obtida no Brasil;
- Serão pontuados somente os cursos com carga horária mínima de 8 horas e os trabalhos na área de Psicologia Clínica publicados após a graduação;
- Os estágios, de qualquer natureza, não serão pontuados;
- . Atestado de Supervisão e declaração de pessoa física não comprovam experiência em Psicologia Clínica;
- Para comprovação de experiência de autônomo: apresentar alvará de localização do consultório e comprovantes válidos de CRP e ISSQN;
- Para comprovação de experiência de empregado: apresentar declaração da Instituição que trabalha descrevendo as atividades desenvolvidas e o tempo de serviço.

<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
1. Doutorado	35
2. Mestrado	25
3. Curso de Especialização <i>lato sensu</i> 360 horas (Psicologia)	20
4. Docência em curso de nível superior na área de Psicologia	15
5. Experiência comprovada em Psicologia Clínica direcionada para adultos – de 2 a 5 anos	25
6. Experiência comprovada em Psicologia Clínica direcionada para adultos – de 6 a 10 anos	40
7. Experiência comprovada em Psicologia Clínica direcionada para adultos – acima de 10 anos	50
8. Supervisão comprovada com carga mínima de 100 horas	25
9. Psicoterapia individual de 2 anos no mínimo	25
10. Participação em congressos, seminários, encontros e jornadas – até 6 participações	10
11. Participação em congressos, seminários, encontros e jornadas – acima de 6 participações	15
12. Trabalhos publicados na área de Psicologia Clínica	20
13. De 01 a 05 participações em cursos	15
14. De 06 a 10 participações em cursos	20
15. Acima de 10 participações em cursos	25
16. Aprovação em concurso para Psicologia Clínica	15
17. Cursos, palestras e conferências ministrados na área de Psicologia	10

## ANEXO VII

### GRADE PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE DE PSICÓLOGO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NEUROPSICOLÓGICOS

#### Pré-requisitos :

- . Formação mínima: Curso de Capacitação em Neuropsicologia (mínimo de 40 horas/aula);
- . Experiência comprovada com a realização de Exames Neuropsicológicos, de 1 (um) ano no mínimo;
- . Supervisão comprovada nas áreas de Neuropsicologia e/ou Psicometria com carga horária mínima de 50 horas
- . Obter o mínimo de 100 pontos na Grade de Avaliação.

#### Observações:

- . Não se somam aos pontos do título de Doutorado, Mestrado e curso de especialização *lato sensu*.
- . A titulação obtida no exterior terá a mesma valoração da obtida no Brasil;
- . Serão pontuados somente os cursos com carga horária mínima de 8 horas e os trabalhos publicados na área de Psicologia Clínica, após a graduação;
- . Estágios, de qualquer natureza, não serão pontuados;
- . Atestado de Supervisão e declaração de pessoa física não comprovam experiência em Psicologia Clínica;
- . A experiência em realização de Exames Neuropsicológicos poderá ser comprovada por declaração de pessoas jurídicas e/ou de pessoa física com titulação e experiência comprovada na área;
- . Para comprovação de experiência de autônomo: apresentar alvará de localização do consultório e comprovantes válidos de CRP e ISSQN;
- . Para comprovação de experiência de empregado: apresentar declaração da Instituição que trabalha descrevendo as atividades desenvolvidas e o tempo de serviço.

	<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
1.	Doutorado	35
2.	Mestrado	25
3.	Curso de Especialização <i>lato sensu</i> 360 horas (Psicologia)	15
4.	Curso de Especialização <i>lato sensu</i> 360 horas (Neuropsicologia)	40
5.	Curso de Capacitação em Neuropsicologia (mínimo de 40h/a)	30
6.	Docência em curso de nível superior na área de Psicologia	15
7.	Experiência comprovada em Realização de Exames Neuropsicológicos – de 1 a 3 anos	25
8.	Experiência comprovada em Realização de Exames Neuropsicológicos – de 4 a 6 anos	40
9.	Experiência comprovada em Realização de Exames Neuropsicológicos – acima de 6 anos	50
10.	Experiência comprovada em Psicologia Clínica direcionada para adultos – acima de 2 anos	25
11.	Supervisão comprovada nas áreas de Neuropsicologia e/ou Psicometria com carga horária mínima de 50 horas	25
12.	Psicoterapia individual – mínimo de 2 anos	25
13.	Participação em congressos, seminários, encontros e jornadas – até 6 participações	10
14.	Participação em congressos, seminários, encontros e jornadas - acima de 6 participações.	15
15.	Trabalhos publicados na área de Psicologia	20
16.	De 01 a 05 participações em cursos	15
17.	De 06 a 10 participações em cursos	20
18.	Acima de 10 participações em cursos	25
19.	Cursos, palestras e conferências ministrados na área de Psicologia	10

## ANEXO VIII

### GRADE PARA AVALIAÇÃO DE CURRICULUM VITAE DE FISIOTERAPEUTAS

Condição:

- Obter o mínimo de 80 (oitenta) pontos na Grade de Avaliação
- Participação em curso de aperfeiçoamento em RPG-Reeducação Postural Global.
  
- **OBS.:**
- não se soma aos pontos do título de Doutorado os pontos do título de Mestrado
- a titulação obtida no exterior terá a mesma valoração da obtida no Brasil
- serão pontuados somente os cursos com carga horária mínima de 8h

<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
1- Doutorado	30
2- Mestrado	30
3- Docência em curso de nível superior	30
4- Curso de especialização "latu sensu" (360 hs)	30
5- Experiência comprovada < 3 anos, em RPG	20
6- Experiência comprovada > 3 < 5 anos, em RPG	50
7- Experiência comprovada > 5 anos, em RPG	60
8- Aprovação em concurso na área de atuação	20
9- De 01 a 05 trabalhos publicados	05
10- De 06 a 10 trabalhos publicados	10
11- Acima de 10 trabalhos publicados	15
12- De 01 a 05 participações em congressos	05
13- Acima de 06 participações em congressos	10
14- De 01 a 05 participações em cursos	05
15- De 06 a 10 participações em cursos	10
16- Acima de 10 participações em cursos	15
17- Supervisão comprovada (100 hs)	30
18- Curso de especialização (100 hs)	30
19- Curso de aperfeiçoamento em RPG	30